



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 - Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalleri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18)3857-1210 - FAX 3857-1164-São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2026 - DE 13 DE JULHO DE 2026

"Adiciona o inciso "III" ao § 10, do artigo 11, acrescenta Chefia ao Organograma do Anexo I e cria emprego de Chefe no Anexo III, da Lei Complementar nº 001/2013, de 05 de fevereiro de 2013 e dá outras providências."

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Adiciona ao § 10, do artigo 11, da Lei Complementar nº 01/2013 o seguinte inciso:

- "Artigo 11 --
§ 10 --
I --
II --
III - **A Chefia Casa Lar Municipal de Longa Permanência para Idosos é o órgão de gestão administrativa, coordenação de equipe, articulação institucional e cumprimento da legislação socioassistencial e sanitária responsável pelo desenvolvimento das seguintes atividades:**
- **Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Casa Lar de Longa Permanência para Idosos;**
 - **Organizar escalas de trabalho, supervisionar a equipe multiprofissional e avaliar desempenho;**
 - **Gerir os recursos humanos e materiais vinculados à Casa Lar;**
 - **Zelar pela manutenção da infraestrutura física, equipamentos e bens patrimoniais da Casa Lar;**
 - **Implementar e acompanhar o cumprimento dos planos de atendimento individual (PAI) e dos projetos terapêuticos dos idosos acolhidos;**
 - **Integrar a Casa Lar às demais áreas da saúde pública, tais como: vigilância epidemiológica, atenção básica, vigilância sanitária e meio ambiente;**
 - **Assegurar a oferta de alimentação, higiene, vestuário, lazer, cuidados de saúde e convivência social aos acolhidos;**
 - **Promover ações de integração dos acolhidos com a comunidade, familiares e rede de apoio;**
 - **Supervisionar o cumprimento de protocolos de segurança, prevenção de acidentes e medidas de biossegurança;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 - Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18)3857-1210 - FAX 3857-1164-São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

- **Representar a Casa Lar perante órgãos públicos, conselhos de políticas públicas voltadas aos idosos, Ministério Público e órgãos de fiscalização;**
- **Articular a Casa Lar com a Rede Socioassistencial e de Saúde do Município, garantindo o acesso dos acolhidos a serviços especializados;**
- **Planejar e propor melhorias, reformas e aquisição de insumos;**
- **Primar para que os direitos dos idosos previstos no Estatuto do Idoso sejam respeitados;**
- **Zelar pela dignidade, integridade física, psicológica e social dos acolhidos;**
- **Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável às Instituições de Longa Permanência para Idosos.**

Artigo 2º) - Acrescenta-se ao Organograma contido no ANEXO I da Lei Complementar nº 001/2013 a "**Chefia da Casa Lar Municipal de Longa Permanência para Idosos**", ficando vinculada à Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 3º) - Fica criado, junto à estrutura de empregos da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho contida no ANEXO III, da Lei Complementar nº 01/2013, 01 (um) emprego público de "**Chefe da Casa Lar Municipal**", de provimento em comissão, de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e o ato será efetuado através de Portaria do Poder Executivo.

§ 1º - O empregado público a que se refere o "*caput*" deste artigo fará jus ao recebimento de vencimentos definidos pela referência nº 15, do Anexo IV - Referências dos Empregos Permanentes e em Comissão, da Lei Complementar nº 01/2013.

§ 2º - Para preenchimento do emprego de **Chefe da Casa Lar Municipal** será exigido que seu ocupante tenha formação acadêmica de nível superior, sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, aplicando-se os direitos e deveres previstos na Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho, na Lei Municipal n.º 666, de 16 de dezembro de 1994, na Lei Complementar n.º 01, de 05 de fevereiro de 2013, e demais legislação municipal pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 - Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalleri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18)3857-1210 - FAX 3857-1164-São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor e, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º) - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos treze (13) dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (2026).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Fernando Barberino

Assessor de Gabinete